

**DECRETO N° 020/2020**

**Ipu/CE, 03 de junho de 2020.**

Institui a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Controle da aplicação dos recursos públicos federais e estaduais repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Ipu para suporte às políticas de combate ao COVID (19) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**CONSIDERANDO** a grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade e pelo Município de Ipu;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um planejamento coletivo e plural, a ser construído entre as instituições governamentais e não-governamentais;

**CONSIDERANDO** que é fundamental o respeito às normas de Controle Social e a Transparência Pública;

**CONSIDERANDO** que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** que o desafio de enfrentar e vencer a Pandemia do COVID (19) é de todos os Municípios;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle de aplicação dos recursos públicos repassados ao Fundo Municipal de Saúde Ipu para apoio às políticas de combate ao COVID (19), tendo como prerrogativas:

I. Planejar, acompanhar, monitorar e controlar as ações municipais adotadas para o enfrentamento do COVID (19);

II. Avaliar os valores e preços de aquisições nas contratações para aquisição de medicamentos, insumos, material hospitalar e demais aquisições;

III. Avaliar os valores e preços médios praticados no mercado para fins de fiscalização nas contratações de obras e serviços públicos;



IV. Suspender e/ou anular, qualquer compra ou contratação de obras e serviços consideradas em desacordo com os preços vigentes ou em afronta à legalidade e à moralidade públicas;

V. Sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar e/ou inquérito policial para apuração de desvio de conduta de agente público e danos ao patrimônio, decorrente do cometimento de irregularidades administrativas;

VI. Formular consultas aos órgãos de Controle Externo sobre dúvidas surgidas quando à legalidade de aplicação dos recursos destinados à saúde para apoio a atenção primária, de média e alta complexidade e específicas para o combate do COVID (19) durante à pandemia e pelo prazo que durar o Estado de Calamidade Pública em Saúde decretado pelo Governo Federal;

VII. Realizar audiências públicas com autoridades sanitárias e com profissionais de saúde para orientação técnica das medidas adequadas a serem adotadas no enfrentamento da pandemia;

VIII. Adotar outras medidas julgadas necessárias para a correta aplicação dos recursos da saúde e para a resposta nos resultados esperados.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle do COVID-19 será composta:

I. Poder Executivo:

a. Prefeito Municipal;

b. Secretário Municipal de Saúde;

c. Procurador Geral do Município.

d. Controlador Geral do Município.

II. Poder Legislativo:

a. 02 (dois) Vereadores indicados, preferencialmente, pela mesa da Câmara Municipal.

III. Instituições:

a. Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

b. Um membro da Promotoria de Justiça;



**Art. 3º** - O Prefeito Municipal encaminhará ofícios às autoridades e aos órgãos integrantes da Comissão instituída por este DECRETO, para as providências de posse e início dos trabalhos.

**Art. 4º** - Ato do Chefe do Poder Executivo formalizará a composição da Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle do COVID-19.

**Art. 5º** - A Comissão terá como Presidente o Prefeito Municipal, que indicará o responsável para secretariar os trabalhos, competindo-lhe, ainda, realizar reuniões virtuais para:

a) Estabelecer datas para a realização das reuniões virtuais, elaborar e divulgar previamente a Pauta da Reunião;

b) Apresentar os planos e propostas que o Município desenvolveu para o enfrentamento ao COVID-19;

c) Participar das reuniões se permitir direito de voz e voto aos demais membros da Comissão, na deliberação sobre as propostas apresentadas pela Secretaria de Saúde e/ou pelos demais membros;

d) Disponibilizar todos os contratos, empenhos, liquidações, medições e pagamentos com recursos da saúde;

e) Colocar à disposição da Comissão todas as informações e documentos solicitados para que fique assegurado o acesso para os fins do art. 1º deste DECRETO.

**Art. 6º** - Caberá à Comissão estabelecer outras atribuições regulamentares necessárias para facilitar os seus trabalhos.

**Art. 7º** - Dentre outras despesas legalmente admitidas, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em observância as recomendações das autoridades sanitárias:

#### I. AÇÕES PREVENTIVAS

a) Identificação e cadastro de pessoas integrantes de grupos de risco, tais como os maiores de 60 anos e os pacientes com morbidades (diabetes, hipertensão, obesidade, doenças cardiovasculares etc.);

b) Testagem em massa dos integrantes dos grupos de riscos e com recomendação médica;



- c) Distribuição de máscaras;
- d) Distribuição de álcool gel;
- e) Sanitização de vias públicas;
- f) Aquisição de EPI's—Equipamento de Proteção Individual para agentes de saúde, agentes de endemias, profissionais de saúde e pessoal de apoio lotados nas Unidades Básicas de Saúde;
- g) Aquisição de material e insumos para atender as ações preventivas na atenção primária;
- h) Outras ações que previnam a proliferação do COVID-19.

## II. TRATAMENTO

- a) Aquisição de equipamentos hospitalares;
- b) Aquisição de insumos e material hospitalar;
- c) Contratação de profissionais especializados de saúde;
- d) Outras ações destinadas ao tratamento de pacientes do COVID-19.

**Art. 8º** - Esta Comissão encerrará seus trabalhos com um Relatório Circunstanciado de suas atividades até 30 (trinta) dias posteriores ao fim do Estado de Calamidade Pública em Saúde decretado pelo Governo Federal.

**Art. 9º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

**AFIXE-SE**

**DIVULGUE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

  
**Carlos Sérgio Rufino Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**

Praça Abílio Martins, s/n, Centro – CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022  
Site: [www.ipu.ce.gov.br](http://www.ipu.ce.gov.br) E-mail: [gabinete@ipu.ce.gov.br](mailto:gabinete@ipu.ce.gov.br)